



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 240 DE 15 DE MAIO DE 2024

INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA”
SOBRE A IMPORTÂNCIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO,
ORIENTAÇÃO E COMBATE AO
ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara de Vereadores do Município de São Brás (AL), aprovou e eu sanciono a seguinte lei visando a instituição da importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º - Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser solenizado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São Brás/AL.

Art. 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º - O evento que trata este Decreto Legislativo, tem como objetivo:

- I. desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II. despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

- III. promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV. orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;
- V. implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VI. discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;
- VII. Ensinar crianças e adolescentes a se protegerem do abuso e exploração sexual o orientá-las a buscar ajuda nos canais de denúncia (Disque 100, Conselho Tutelar).

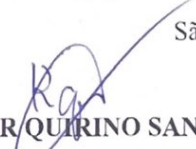
Art. 4º - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

- I. “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”;
- II. “Número dos telefones do Conselho Tutelar, Polícia Militar, Secretárias de Saúde e Assistência Social”;
- III. “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

São Brás/AL, 15 de maio de 2024.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL